



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 129**

**Assunto:** Processo Licitatório nº 003/2018, rito Pregão Presencial nº 003/2018.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para efetuar o fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo.

**RELATÓRIO**

Vieram para apreciação e análise deste Jurídico Municipal os autos do procedimento licitatório rito Pregão Presencial nº 003/2018 – PMA, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para efetuar fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo.

Analisando os autos, se verifica que foram respeitadas as exigências apresentadas pela Lei de Licitações e Contratos no tocante a fase inicial, considerando o parecer prévio constante nos autos.

Verifica-se, ainda, que as etapas (credenciamento, apresentação, processamento e julgamento das propostas técnica, financeira e habilitação) foram cuidadosamente tratadas, nos termos da ata oficial, conforme dispõe a legislação vigente, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento licitatório, desde o inicial aviso de licitação, até a fase atual em que se encontra.

Houve a publicação regular do edital, em prazo legal e, apesar da ampla publicidade que a lei exige, compareceram duas empresas locais: YARED COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP, CNPJ: 07.972.430/0001-14; M B DE MACÊDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ: 10.846.669/0001-52, pleiteando o futuro contrato.

Houve a plausível análise documental dos envelopes das empresas que foram classificadas, estando em razoável regularidade, sendo as mesmas declaradas vencedoras em seus respectivos itens as empresas YARED COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP, CNPJ: 07.972.430/0001-14; M B DE MACÊDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ: 10.846.669/0001-52, com regular divulgação do seu resultado. As empresas não apresentaram intenção de recorrer.

Encontrando-se os autos processuais devidamente instruídos com solicitação da despesa das Secretarias requisitantes, cotação de preços, reserva orçamentária, autorização para instauração do processo, minuta do edital, parecer jurídico prévio, edital, publicações nos meios oficiais, credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação das empresas consonante as exigências editalícias e ata de julgamento clara e conclusiva das propostas, ou seja, em consonância legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

**MÉRITO**

Ante o apresentado, estando o presente processo plausivelmente conforme com a lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como todos os princípios que norteiam a regular atividade da Administração Pública ante todas as suas fases documentais, verifica-se a viabilidade do prosseguimento do feito.

Assim, que seja encaminhado ao setor competente para a continuidade do curso processual, encaminhando à autoridade competente para homologar o presente processo licitatório, ante as regularidades dos atos praticados, caso assim entenda.

Sugerindo, apenas, a regular enumeração e assinatura física dos autos licitatórios, desde já sanáveis, nos termos legais das Leis de Licitações e Contratos Administrativos, conforme os trâmites processuais de estilo.

Sugere, por fim, entendendo a autoridade competente pela homologação, que sejam os contratos administrativos confeccionados nos termos da Lei nº8.666/93 e demais instruções normativas dos tribunais superiores e Tribunal de Contas do Estado do Pará, visando a regular utilização do erário público municipal.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Alenquer/PA, 12 de fevereiro de 2018.

*Elem Fabricia*  
Jurídico Municipal